



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018.**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A CORPORACÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CORPORACÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.824.366/0001-07, situada na Avenida Sete, nº 1375, na cidade de Orlandia-SP, representada pelo seu Presidente, Sr. **BALTAZAR CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10.596.855, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.059.978-53, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.612/2017 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Chamamento Público nº 001/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução de projeto cultural de apresentações em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins. Apto a atuar em espaços alternativos, desfiles de rua, praças públicas, pontos turísticos e culturais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, no valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, **divido em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)** e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: **12.01.33.50.43/13.392.0023.**

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

**Parágrafo Primeiro** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 0118-X

N.º da conta corrente: 36.675-7

**Parágrafo Segundo:** Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Terceiro:** Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

**Parágrafo Quinto:** Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Sexto:** O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

### I – MUNICÍPIO:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

### II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;

i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;

k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 24.598/2017 e 25.194/2018 respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela **Sra. Lúcia Helena da Silva**, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal da Cultura, pela Portaria nº 25.194/2018.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

**Parágrafo Quarto** – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

**I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - os impactos econômicos ou sociais;

**III** - o grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo Quinto** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

**Parágrafo Primeiro** - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**Parágrafo Segundo** – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**Parágrafo Quarto** – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**Parágrafo Sexto** – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sétimo** – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

**Parágrafo Oitavo** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo Nono** – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**Parágrafo Quarto** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no **PARÁGRAFO SEXTO** da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC**

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo trinta dias antes do seu término.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**  
Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**Parágrafo Terceiro** – Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**Parágrafo Quarto** – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 05 de setembro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**BALTAZAR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Corporação Musical de Orlandia

### Testemunhas:

Nome: *Marcela V. Manfim Norimonte*

RG: *00.696.974-3*

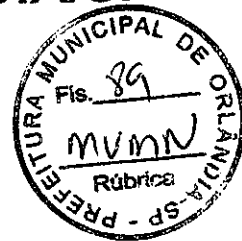
Nome: *Márcia M. Oriordan*

RG: *33.238.049-X*



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA  
AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000  
CNPJ: 05.824.366/0001-07 - ORLÂNDIA/SP

**REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**



**PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO**

**CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA  
CNPJ Nº05.824.366/0001-07**

*[Handwritten signatures and initials]*



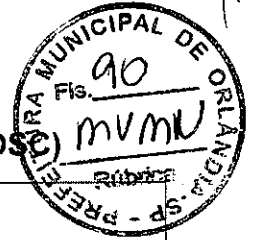
# CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

01

## PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO



### 1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil: <b>Corporação Musical de Orlandia</b>		C.N.P.J.: <b>05.824.366/0001-07</b>	
Endereço: <b>Avenida Sete, nº1375 - Centro</b>			
Município: <b>Orlandia</b>	U.F.: <b>SP</b>	C.E.P.: <b>14620-000</b>	DDD/Telefone: <b>(16)99997-5727</b>
E-mail: <b>banda.orlandia@gmail.com</b>		Site:	
Nome do Responsável (Presidente da OSC): <b>Baltazar Cardoso de Oliveira</b>		C.P.F.: <b>306.059.978-53</b>	
Período Mandato: <b>21/06/2017 à 30/06/2019</b>	R.G./Órgão Expedidor: <b>10.596.855 – SSP/SP</b>		
Endereço: <b>Avenida Oito, nº1250 - Centro</b>			
Município: <b>Orlandia</b>	U.F.: <b>SP</b>	C.E.P.: <b>14620-000</b>	DDD/Telefone: <b>(16)3726-6964</b>
E-mail: <b>banda.orlandia@gmail.com</b>			

*[Handwritten signatures and initials]*

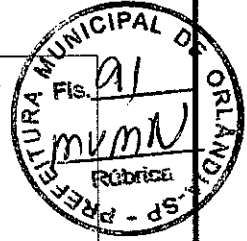


CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA  
AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000  
CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

029

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: <b>Serviço de Apresentação de Música Instrumental</b>	Período de Execução: Início: <b>01/09/2018.</b> Término: <b>31/12/2018</b>
Público Alvo: <b>População dos diversos bairros e diversas idades.</b>	
Objeto da Parceria: <b>Execução de projeto cultural de apresentações em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins. Apto a atuar em espaços alternativos, desfiles de rua, praças públicas, pontos turísticos e culturais.</b>	
Justificativa: <b>Fomentar a cultura na área musical, por meio da promoção e difusão, estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura.</b>	
Diagnóstico: <b>No desenvolvimento de suas atividades e para cumprir o objeto da parceria, a Corporação Musical de Orlandia deverá realizar 4 apresentações mensais, bem como em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins.</b>	



Handwritten signatures and initials, including 'MMN' and 'a1'.

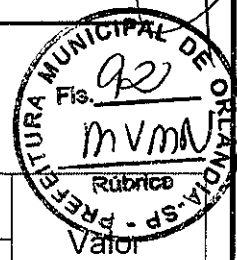


# CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

03



## 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
01	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/09/2018	30/09/2018	R\$17.600,00
2	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/10/2018	31/10/2018	R\$17.600,00
3	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/11/2018	30/11/2018	R\$17.600,00

*[Handwritten signatures and initials]*  
MVM



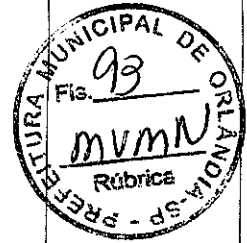
# CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 - ORLÂNDIA/SP

04  
2

4	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/12/2018	31/12/2018	R\$17.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)</b>					



## 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	Pagamento dos honorários aos músicos que compõe a Corporação Musical de Orlandia, sem vínculo empregatício.	R\$13.800,00	R\$55.200,00
04	Serviços de Contabilidade e Prestação de Contas da Corporação Musical.	R\$450,00	R\$1.800,00
04	Ajuda de Custo com despesas de transporte (combustível, pedágio).	R\$500,00	R\$2.000,00
04	Encargos Previdenciários	R\$2.850,00	R\$11.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$17.600,00</b>	<b>R\$70.400,00</b>

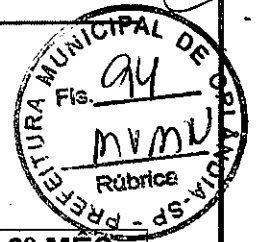
*[Handwritten signatures and initials]*  
MVMN



**CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP



**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						
3						
4						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1			X			
2				X		
3					X	
4						X

**6 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						
3						
4						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1			R\$4.417,50			
2				R\$4.417,50		
3					R\$4.417,50	
4						R\$4.417,50

*[Handwritten signatures and initials]*

MVMU



# CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

001

**7 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** – 90 (noventa) dias contados do término da vigência

**8 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



## 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Orlândia/SP, 29 de junho de 2018.

*Baltazar Cardoso de Oliveira*

**Baltazar Cardoso de Oliveira**  
Presidente da Corporação  
Musical de Orândia

*[Handwritten signatures and initials]*





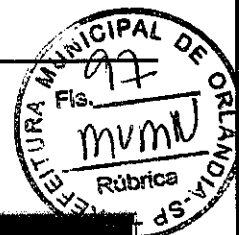


CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

080

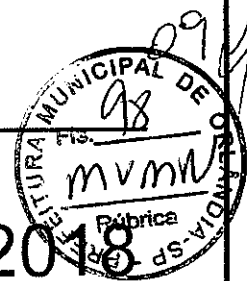


### Tabela de Apresentações ao Vivo

<b>Acompanhamento de Artistas Nacionais</b>	
Por show	R\$ 1.425,00
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 1.425,00
Hora extra de ensaio	R\$ 480,00
<b>Acompanhamento de Artista Nacional no Exterior</b>	
Por show	R\$ 2.836,00
<b>Acompanhamento de Artistas Estrangeiros</b>	
Por show	R\$ 1.786,00
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 1.786,00
Hora extra de ensaio	R\$ 586,00
Obs: O valor do show inclui passagem de som (sound-check) de 3 horas. Após este tempo, paga-se hora extra de ensaio	
<b>Concerto Sinfônico, Câmara, Balé, Ópera, Opereta e Congêneres</b>	
<b>Orquestra - por espetáculo</b>	
Spalla	R\$ 1.090,00
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 886,00
<b>Orquestra - por ensaio (máx. de 03 horas)</b>	
Spalla	R\$ 1.090,00
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 886,00
<b>Coro - por espetáculo</b>	
Corista	R\$ 886,00
<b>Coro - por ensaio - (máx. de 03 horas)</b>	
Corista	R\$ 407,00
Obs.: Será cobrado 20% sobre o valor do período de ensaio	
<b>Pianista Co-Repetidor</b>	
Por hora de Ensaio	R\$ 203,00
<b>Músico acompanhador para aulas de balé, dança e congêneres</b>	
Por hora	R\$ 125,00

Fonte: <http://www.sindmusi.org.br/site/texto.asp?iidSecaoPai=11&iidSecaoSelec=25>

*[Handwritten signatures and initials]*



# Tabela de Cachês para músicos 2018

TABELA CORRIGIDA PELO IGPM DA FGV (ÍNDICE DO GOVERNO)

GRAVAÇÃO	
DISCO INDEPENDENTE - CD OU DVD	
- Por faixa	R\$ 350,00
- Taxa de atraso ( meia hora de tolerância ) por hora ou fração	R\$ 70,00
- Cada dobra	R\$ 80,00
- Solo / Destaque - Assistente produção	R\$ 450,00
GRAVAÇÃO	
- Arranjo por música	R\$ 500,00
- Produção por música	R\$ 500,00
- Regência por música	R\$ 500,00
- Arranjo cifrados para base, por música	R\$ 450,00
- Arranjo sinfônico para orquestra (mínimo 10 pautas)	R\$ 1.900,00
- Cópias - garantia mínimas 550 - por compasso	R\$ 0,50
JINGLE - VINHETA - TRILHAS ( Até um minuto )	
- Por peça	R\$ 250,00
- Cada dobra	R\$ 100,00
- Solo ou destaque	R\$ 400,00
- Taxa de atraso - ( meia hora de tolerância ) por hora ou fração	R\$ 70,00
- Taxa de monstro - por peça 50%	R\$ 90,00
- Se aprovado mais 50 %	R\$ 90,00
- Regravação - pagamento integral por peça	R\$ 250,00
APRESENTAÇÃO AO VIVO	
ACOMPANHAMENTO ARTISTAS NACIONAIS	
- Cada Show - por músico	R\$ 350,00
- Por ensaio - três horas	R\$ 300,00
- Arranjos - por música	R\$ 150,00
- Diárias de viagens, livre de estadia e alimentação até 300km de distância	R\$ 100,00
- Além de 300km de distância - dobra diária	R\$ 200,00
ACOMPANHAMENTO DE ARTISTAS ESTRANGEIROS	
- Cada Show	R\$ 700,00
- Ensaio - três horas	R\$ 700,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP



## CONCERTO SINFÔNICO OU DE CÂMARA – BALLET / CONGENERES

### ORQUESTRA

Por espetáculo

- Spala	R\$ 550,00
- Concertino/ 1ª parte solista	R\$ 500,00
- Instrumentista / Corista / 2ª parte	R\$ 450,00
- Regente	R\$ 650,00

Por hora de ensaio

- Spala	R\$ 400,00
- Concertino / 1ª parte solista	R\$ 200,00
- Instrumentista/ Corista/ 2ª parte	R\$ 200,00
- Regente	R\$ 300,00

### CORO

Por espetáculo

- Regente	R\$ 600,00
- Corista	R\$ 400,00

Por ensaio máximo de 03 horas

- Regente	R\$ 300,00
- Corista	R\$ 150,00

## MÚSICO ACOMPANHADOR PARA AULAS DE BALÉ, DANÇA E CONGENERES

Por hora	R\$ 60,00
----------	-----------

### BAILE

Por Baile	R\$ 300,00
-----------	------------

### RECEPÇÃO

- Por músico/máxima três horas-prorrogação acréscimo de 40 %por hora ou fração	R\$ 450,00
--	------------

### CASAMENTO – IGREJA

- Por músico, por cerimônia	R\$ 300,00
-----------------------------	------------

### CASA NOTURNA – BARES – RESTAURANES ETC

- Avulso por dia	R\$ 550,00
------------------	------------

### SHOWS/ BAILES - CONJUNTOS E GRUPOS MUSICAIS

- Por hora ou fração	R\$ 4.500,00
----------------------	--------------

### AULA PARTICULAR

-Hora / Aula	R\$ 65,00
- Diárias de viagens, livre de estadia e alimentação e transporte até 150km de distância	R\$ 45,00
- Além de 150km de distância - dobra diária	R\$ 90,00

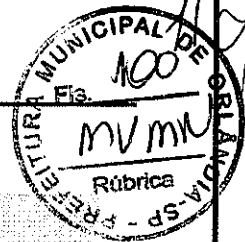
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



# CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP



## TABELA DE CACHÊS MÍNIMOS PARA REVEILLON E CARNAVAL

### Reveillon / Carnaval

- Baile de 5 (cinco) horas - por musico	
Sopro em geral, cantor, órgão, guitarra, baixo e bateria	R\$ 600,00
Caixa e ritmo especializado (músicos que tocam 2 ou 3 surdos ao mesmo tempo)	R\$ 450,00
Ritmo em geral	R\$ 400,00

2018

Fonte: <http://www.ombes.org.br/nota/Tabela-de-Caches-minimos-para-musicos-2017>

*Handwritten signatures and initials:*  
SP  
WMA  
WMA  
MUMU